

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 0389/ 2004

### FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2005 / 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Queluzito Decreta e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do prefeito para Legislatura 2005/2008 é fixado em **R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do vice prefeito para Legislatura 2005/2008 é fixado em **R\$ 1.650,00 ( um mil seiscientos e cinquenta reais)**.

Art. 3º - os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º serão revistos anualmente, com base na variação do INPC/IBGE.


Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como limite constitucional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2005.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.

  
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal